



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

EDITAL Nº 3.202/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO Nº 3537305.402.00038765/2025-80

PREÂMBULO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura do Município de Penápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 1.114/1997 e por determinação do Senhor Prefeito, **Carlos Henrique Rossi Catalani**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará chamada pública de inexigibilidade licitação na modalidade **CRENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO sem caráter de exclusividade de Laboratório de Análises Clínicas para a realização de coleta e análises de exames laboratoriais na área de saúde no atendimento à população do Município de Penápolis/SP**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Decreto nº 11.878 de 09/01/2024, e Decreto Municipal nº 7.845 de 25/03/2024, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://www.penapolis.sp.gov.br/>, e na plataforma <https://bllcompras.com>.

O TERMO DE ADESÃO AO CRENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, na plataforma <https://bllcompras.com> a partir do dia 11 de fevereiro de 2026, ficando permanentemente aberto e receptivo a novos possíveis credenciados, até a duração da vigência do edital, que será de 05 (cinco) anos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o “**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS/SP**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

Item	Cod. Exame	Descrição do exame	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unitário (Tabela SUS - 10%)
1	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	45	540	R\$ 1,233
	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D-FRACO)			
2	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	5	60	R\$ 1,26
3	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARIS (OXIURUS OXIURA) SWAB ANAL	455	5.460	R\$ 1,485
	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES			
	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL			
	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS			
	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIA REDUTODA NAS FEZES			
	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES			
02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES				
4	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	5.870	70.440	R\$ 1,665
	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO			
	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO			
	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL			
	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA			
	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE			
	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO			
	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES			
	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO			
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA				
5	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2.000	24.000	R\$ 1,809
	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES			
	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO			
	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA			
	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO			
	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO			
	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS			
	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)			
	02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE			
	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)			
02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO				



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

6	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	50	600	R\$ 1,836
	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE CALCIO NA URINA 24 HS (CALCIÚRIA)			
	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HEMOCISTEINA DA URINA			
	02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA			
7	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	70	840	R\$ 2,025
	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE			
	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO			
8	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	335	4.020	R\$ 2,457
	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE			
	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)			
	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)			
	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)			
	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA-S			
	02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA			
	02.02.02.050.9	PROVA DO LAÇO			
	02.02.02.049.5	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO			
	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA			
	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS			
	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)			
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS				
9	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	520	6.240	R\$ 2,547
	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA			
	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA-O (ASLO)			
	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR			
	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINA			
	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS			
02.02.03.117-9	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE				
10	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3.590	43.080	R\$ 3,159
	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL			
	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE			
	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE HDL			
	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL			



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO			
	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS			
	02.02.01.046-5	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)			
11	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	60	720	R\$ 3,267
12	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	330	3.960	R\$ 3,312
	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA			
	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOSPLATIMINA			
	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE			
	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK_			
	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA			
	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE			
	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA			
	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO			
13	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	1.190	14.280	R\$ 3,33
	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS (
	02.02.05.014-9	PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRÁFIA)			
14	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	5	60	R\$ 3,69
15	02.02.02.041-0	CELULA DE L.E	1.540	18.480	R\$ 3,699
	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO			
16	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	65	780	R\$ 3,708
	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA			
17	02.02.08.006-4	BACIOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	20	240	R\$ 3,78
18	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	15	180	R\$ 3,978
19	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	1	12	R\$ 4,14
20	02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES (APÓS VASECTOMIA)	5	60	R\$ 4,32
21	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	390	4.680	R\$ 4,482
22	02.02.02.035.5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	12	144	R\$ 4,869
23	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	390	4.680	R\$ 5,058
24	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	1	12	R\$ 5,0667
25	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	35	420	R\$ 5,193
26	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	1	12	R\$ 5,8317



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

27	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	18	216	R\$ 7,065
28	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	1.000	12.000	R\$ 7,074
29	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	450	5.400	R\$ 7,101
30	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	10	120	R\$ 7,308
31	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	15	180	R\$ 7,803
32	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	70	840	R\$ 7,839
33	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	40	480	R\$ 7,884
34	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	250	3.000	R\$ 8,064
35	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	70	840	R\$ 8,073
36	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH 50)	5	60	R\$ 8,325
37	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	230	2.760	R\$ 8,325
	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI			
	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBOLINA E (IGE)			
38	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	30	360	R\$ 8,874
39	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	130	1.560	R\$ 9,00
	02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS			
	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA			
	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA			
	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)			
	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)			
	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS			
	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)			
	02.02.03.112.8	TESTE FTA-ABS IGG PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS			
02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS				
40	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	130	1.560	R\$ 9,135
	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA			
41	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	80	960	R\$ 9,153
42	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA HIDROXIPROGESTERONA	6	72	R\$ 14,103
43	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DO CRESCIMENTO(GH)	6	72	R\$ 9,189
44	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	40	480	R\$ 9,198



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

45	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	90	1.080	R\$ 9,387
46	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	5	60	R\$ 9,90
47	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	6	72	R\$ 11,0519
48	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	1	12	R\$ 10,3767
49	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	2	24	R\$ 10,395
50	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	815	9.780	R\$ 10,44
51	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	6	72	R\$ 10,449
52	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)	6	72	R\$ 10,539
53	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	2	24	R\$ 10,7008
54	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	75	900	R\$ 11,799
	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE			
55	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNÁRIO (CEA)	30	360	R\$ 12,015
56	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	30	360	R\$ 13,554
57	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE H 25 HIDROCVITAMINA D	1.730	20.760	R\$ 13,716
	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12			
58	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	30	360	R\$ 13,815
	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)			
59	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	530	6.360	R\$ 14,031
60	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	300	3.600	R\$ 14,085
	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO			
	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO			
	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH, PCO ² PO ² BICARBONATO AS ₂) - EXCETO BASE			
61	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	250	3.000	R\$ 14,778
62	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	70	840	R\$ 15,273
63	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	130	1.560	R\$ 15,444
	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4			
	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A(IGA)			
	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS			
	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO			
	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)			
	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM			
	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA			
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA				



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEIN BARR			
	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN BARR			
	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES			
	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES			
	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA			
64	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2	270	3.240	R\$ 16,695
	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA B (ANTI-HBC-IGG)			
	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)			
	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)			
	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)			
	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)			
	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)			
	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA			
	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG)			
	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)			
	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)			
	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)			
65		PESQUISA DE ANTÍGENO NS-1 DO VIRUS DA DENGUE	30	360	R\$ 43,13
66	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	30	360	R\$ 27,00
67	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	30	360	R\$ 38,817
68	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT)	1	12	R\$ 76,5
69	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	1	12	R\$ 9,00
70	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE, ZIKA, CHICUNGUNIA E FEBRE AMARELA)	20	240	R\$ 18,00
TOTAL			24.070	288.840	R\$ 1.501.690,6932

1.2. O valor total estimado do objeto para os 12 (doze) meses de contrato é de **R\$ 1.501.690,69**



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

(um milhão, quinhentos e um mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e nove centavos).

2. ORIENTAÇÕES GERAIS PRELIMINARES

2.1. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

2.2. O credenciado, no caso previsto acima, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

2.3. O disposto acima não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

2.4. A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e pelo Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

3.3. Este processo licitatório de credenciamento a preço da tabela SUS se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL “BLL”

4.1. Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, por meio do site <https://bllcompras.com>.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), onde também deverão se informar a respeito do seu



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.1. Os interessados em se credenciar na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil poderão obter maiores informações na página <https://bll.org.br>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da BLL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Penápolis responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil implica a responsabilidade do credenciado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Chamamento Público.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do credenciado vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da própria BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

5. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade de Credenciamento, Art. 79, II, da Lei nº 14.133/21:

5.1.1. Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

5.1.2. II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

6. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

6.1.1. Unidade Orçamentária 02.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.2. 02.13.01 – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA/HOSPITALAR E AMBULATORIAL

6.1.3. 3.3.90.39.99.– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

7. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima 60 meses desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias úteis do ano e no mínimo 8 (oito) horas diárias, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

8.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.1. a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

8.2.2. b) A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da Central Municipal de Regulação conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores envolvidos.

8.2.3. c) A contratada deverá priorizar a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência sinalizado na solicitação médica.

8.2.4. d) O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

8.2.5. e) Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares).

8.2.6. f) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.

8.2.7. Os serviços de coleta de material deverão ser prestados no perímetro do Município de Penápolis/SP, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os exames laboratoriais em sua sede própria

8.2.8. g) Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.

8.2.9. h) O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, no momento da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção mensalmente apresentada pelos credenciados. Atingido o limite financeiro estabelecido, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará formalmente aos credenciados a descontinuidade temporária da prestação dos serviços. Fica expressamente vedado ao credenciado realizar exames após o esgotamento do limite financeiro informado, não cabendo à Secretaria Municipal de Saúde qualquer responsabilidade por procedimentos executados sem autorização.”

8.2.10. SERVIÇO ADICIONAL – Coleta Domiciliar para Pacientes Acamados:

8.2.10.1. a) O valor refere-se **exclusivamente ao deslocamento e coleta**, sendo os exames cobrados conforme os valores tabelados.

8.2.10.2. b) O pagamento somente ocorrerá mediante autorização da enfermeira da Unidade Básica, anexada a guia de exame e comprovação da realização do procedimento.

8.2.10.3. c) A coleta domiciliar deverá ser realizada **apenas para pacientes acamados**, devidamente identificados e autorizados..

8.2.10.4. d) Assim, considera-se que os serviços serão executados durante toda a vigência do credenciamento, observando-se as regras, limites financeiros e demais condições previstas neste instrumento e em seu edital.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão participar neste credenciamento as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto da licitação.

9.2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

9.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.4. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estão previstos no edital.

9.5. Para a efetivação da contratação, o **CRENCIADO** deverá apresentar os seguintes documentos:

9.5.1. a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório, não sendo permitido a terceirização dos serviços.

9.5.2. b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do contrato);

9.5.3. c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;

9.5.4. d) Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;

9.5.5. e) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018.

9.6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

9.6.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.6.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.6.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.6.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

9.6.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.6.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

9.6.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

9.6.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

9.6.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.6.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

9.6.2.8. Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Penápolis/SP (Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, o Agente de Contratação poderá consultar junto ao setor tributário e, não havendo débitos, habilitar a licitante no tocante ao presente item).

9.6.2.9. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

9.6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

9.6.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

9.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.4.1. a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório,

9.6.4.2. b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

9.6.4.3. c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;

9.6.4.4. d) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;

9.6.4.5. e) Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

seguintes formas:

9.6.4.5.1. - Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;

9.6.4.5.2. - Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor;

9.6.4.5.3. - Profissional Autônomo: que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

9.6.4.6. f) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018 e suas atualizações.

9.6.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

9.6.5.1. A proponente deverá **DECLARAR** em documento único (Anexo II):

9.6.5.1.1. a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.6.5.1.2. b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.6.5.1.3. c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.6.5.1.4. d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Penápolis ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

9.6.5.1.5. e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

9.6.5.1.6. f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

9.6.5.1.7. g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.6.5.1.8. h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6.5.1.9. i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

9.6.5.2. Declaração informando todos os dados (nome, cargo, RG, CPF, data de nascimento, endereço residencial e comercial completo, telefones, e e-mails institucional e pessoal) de quem será responsável pela assinatura do Contrato, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes, conforme modelo Anexo V.

9.6.5.2.1. As referidas informações são necessárias para compor o modelo Cadastro do Responsável, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10. A proponente deverá apresentar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026** (conforme modelo Anexo III).

11. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas deverão encaminhar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para a plataforma <https://blcompras.com>.

11.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do envio dos documentos para a plataforma <https://blcompras.com>.

11.3. O (a) Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

11.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. O (a) interessado (a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele (a) for aplicável, será considerado habilitado (a) no credenciamento.

12.2. A demanda será distribuída à critério de terceiros, onde o usuário/paciente escolherá o credenciado beneficiário, conforme Art. 79, II da Lei Federal 14.133/2021

13. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **três dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

13.1.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma <https://bllcompras.com> no prazo estabelecido acima.

13.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

13.1.3. A impugnação **não terá efeito suspensivo** e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

13.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **três dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

13.2.2. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **dez dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.penapolis.sp.gov.br/> e na Plataforma <https://bllcompras.com>.

14.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

14.3. Os **TERMOS DE CONTRATO** que vierem a ser realizados serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

14.3.1. I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

14.3.2. II - Página do Município <https://www.penapolis.sp.gov.br/>;

14.3.3. III - Diário Oficial do Município <https://www.penapolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial>;

14.3.4. IV - Plataforma <https://bllcompras.com>.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata se darão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

15.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo IV deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Penápolis/SP.

15.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Penápolis/SP, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

15.5. O Termo de Contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

15.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

15.7. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

16.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III.

16.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Juliana Hino Marques e a fiscalização ficará a cargo da servidora Elen Cristina Doná.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

18.1. O Credenciado, durante a vigência do instrumento decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

18.2. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

18.3. Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante.

18.4. O credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

18.5. O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

18.6. É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

18.7. Os resultados dos exames executados deverão ser fornecidos ao paciente em documento impresso, por Aplicativo do Laboratório, por QR Code no Protocolo e por Entrega em mídia digital, com aceitação do paciente.

18.8. A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os credenciados, e seguindo os valores constantes na tabela SUS, valor de cada exame conforme tabela Item 1. Objeto.

19. ESTIMATIVAS DOS VALORES, PAGAMENTOS E LIMITES FINANCEIROS

19.1. Os valores totais e quantidades previstas neste termo de credenciamento tem caráter estritamente estimativo, podendo variar conforme a demanda da administração e servem apenas para fins de orçamento. A execução dos serviços será vinculada a demanda real dos usuários do SUS não configurando obrigação de prestação de volume mínimo de exames por parte de qualquer credenciado, sem que disso decorra qualquer direito à indenização por parte da contratada.

19.2. Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados conforme os valores constantes da Tabela estabelecida no Edital de Credenciamento.

19.3. O CREDENCIADOR estabelecerá limite financeiro anual para a execução dos serviços credenciados, conforme programação orçamentária, disponibilidade financeira e interesse público.

19.4. O CREDENCIADO somente poderá realizar atendimentos ou procedimentos até o limite financeiro previamente autorizado pelo CREDENCIADOR. A realização de serviços além deste limite não gerará obrigação de pagamento, salvo autorização formal prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

19.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura e relatório de produção, observados os serviços efetivamente autorizados e prestados dentro do limite financeiro definido.

19.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, ajustar ou revisar os limites



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

financeiros, de acordo com a demanda, planejamento assistencial, disponibilidade de recursos e interesse público, sem que isso gere direito adquirido por parte do CREDENCIADO.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

20.1. O contratante realizará o pagamento em 10 (dez) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado do relatório/listagem dos exames realizados no período, devidamente carimbada e assinada.

20.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

20.3. A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

20.3.1. a) indicação do número do contrato;

20.3.2. b) indicação do objeto do contrato;

20.3.3. c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

20.3.4. d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

20.4. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

20.5. Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

20.5.1. a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

20.5.2. b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Saudades/SC;

20.5.3. c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

20.5.4. d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

20.6. O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1.1. I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. III - dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.6. VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.7. IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.8. X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.10. XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

21.2.1. I - advertência;

21.2.2. II - multa;

21.2.3. III - impedimento de licitar e contratar;

21.2.4. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

21.3.1. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. II - as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

21.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei

21.8. 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

21.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

21.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

21.17.1. I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

21.17.2. II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.17.3. III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

21.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.20. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

21.22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

21.23.1. I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.23.2. II - pagamento da multa;

21.23.3. III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

21.23.4. IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

21.23.5. V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

21.24.1. I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.24.2. II - pagamento da multa;

21.24.3. III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso



de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

21.24.4. IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

21.24.5. V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.25. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

22.1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

22.1.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

22.2. DESCREDENCIAMENTO

22.2.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

22.2.1.1. I - pedido formalizado pelo credenciado;

22.2.1.2. II - perda das condições de habilitação do credenciado;

22.2.1.3. III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

22.2.1.4. IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

22.2.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item **22.2.1.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

22.2.3. Nas hipóteses previstas nos itens **22.2.1.2** e **22.2.1.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

22.2.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

22.2.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

23. DO FORO

23.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Penápolis/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS

24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

24.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração ÚNICA;

24.1.3. Anexo III – Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento;

24.1.4. Anexo IV – Minuta de Contrato Administrativo.

24.1.5. Anexo V – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

Penápolis, 05 de fevereiro de 2026.

PABLO AMBRÓSIO IANELA

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

MANUETA



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação sem caráter de exclusividade, Laboratório de Análises Clínicas para a realização de coleta e análises de exames laboratoriais na área de saúde no atendimento à população do Município de Penápolis/SP, conforme Guia de solicitação médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde dos seguintes exames:

Item	Cod. Exame	Descrição do exame	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unitário (Tabela SUS - 10%)
1	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	45	540	R\$ 1,233
	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D-FRACO)			
2	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	5	60	R\$ 1,26
3	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARIS (OXIURUS OXIURA) SWAB ANAL	455	5.460	R\$ 1,485
	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES			
	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL			
	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS			
	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIA REDUTODA NAS FEZES			
	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES			
02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES				
4	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	5.870	70.440	R\$ 1,665
	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO			
	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO			
	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL			
	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA			
	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE			
	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO			
	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES			
	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO			
	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA			
5	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2.000	24.000	R\$ 1,809
	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES			
	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO			
	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA			



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO			
	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO			
	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS			
	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)			
	02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE			
	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)			
	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO			
6	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	50	600	R\$ 1,836
	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE CALCIO NA URINA 24 HS (CALCIÚRIA)			
	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HEMOCISTEINA DA URINA			
	02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA			
7	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	70	840	R\$ 2,025
	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE			
	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO			
8	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	335	4.020	R\$ 2,457
	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE			
	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)			
	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)			
	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)			
	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA-S			
	02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA			
	02.02.02.050.9	PROVA DO LAÇO			
	02.02.02.049.5	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO			
	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA			
	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS			
	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)			
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS				
9	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	520	6.240	R\$ 2,547
	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA			
	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA-O (ASLO)			
	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR			
	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINA			



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS			
	02.02.03.117-9	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE			
10	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3.590	43.080	R\$ 3,159
	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL			
	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE			
	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE HDL			
	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL			
	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO			
	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS			
	02.02.01.046-5	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)			
11	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	60	720	R\$ 3,267
12	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	330	3.960	R\$ 3,312
	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA			
	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOSPLATIMINA			
	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE			
	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK_			
	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA			
	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE			
	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA			
	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO			
13	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	1.190	14.280	R\$ 3,33
	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS (
	02.02.05.014-9	PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRAFIA)			
14	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	5	60	R\$ 3,69
15	02.02.02.041-0	CELULA DE L.E	1.540	18.480	R\$ 3,699
	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO			
16	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	65	780	R\$ 3,708
	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA			
17	02.02.08.006-4	BACIOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	20	240	R\$ 3,78
18	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	15	180	R\$ 3,978
19	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	1	12	R\$ 4,14
20	02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES (APÓS VASECTOMIA)	5	60	R\$ 4,32



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

21	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	390	4.680	R\$ 4,482
22	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	12	144	R\$ 4,869
23	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	390	4.680	R\$ 5,058
24	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	1	12	R\$ 5,0667
25	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	35	420	R\$ 5,193
26	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	1	12	R\$ 5,8317
27	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	18	216	R\$ 7,065
28	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	1.000	12.000	R\$ 7,074
29	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	450	5.400	R\$ 7,101
30	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	10	120	R\$ 7,308
31	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	15	180	R\$ 7,803
32	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	70	840	R\$ 7,839
33	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	40	480	R\$ 7,884
34	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	250	3.000	R\$ 8,064
35	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	70	840	R\$ 8,073
36	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH 50)	5	60	R\$ 8,325
37	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	230	2.760	R\$ 8,325
	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI			
	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBOLINA E (IGE)			
38	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	30	360	R\$ 8,874
39	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	130	1.560	R\$ 9,00
	02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS			
	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA			
	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA			
	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)			
	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)			
	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS			
	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)			
	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS			
	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO			



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

		DE SÍFILIS			
40	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	130	1.560	R\$ 9,135
	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA			
41	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	80	960	R\$ 9,153
42	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA HIDROXIPROGESTERONA	6	72	R\$ 14,103
43	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DO CRESCIMENTO(GHG)	6	72	R\$ 9,189
44	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	40	480	R\$ 9,198
45	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	90	1.080	R\$ 9,387
46	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	5	60	R\$ 9,90
47	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	6	72	R\$ 11,0519
48	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	1	12	R\$ 10,3767
49	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	2	24	R\$ 10,395
50	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	815	9.780	R\$ 10,44
51	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI- CITOMEGALOVIRUS	6	72	R\$ 10,449
52	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)	6	72	R\$ 10,539
53	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	2	24	R\$ 10,7008
54	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	75	900	R\$ 11,799
	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE			
55	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	30	360	R\$ 12,015
56	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	30	360	R\$ 13,554
57	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE H 25 HIDROCVITAMINA D	1.730	20.760	R\$ 13,716
	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12			
58	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	30	360	R\$ 13,815
	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)			
59	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	530	6.360	R\$ 14,031
60	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	300	3.600	R\$ 14,085
	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO			
	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO			
	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH, PCO ² PO ² BICARBONATO AS ²) - EXCETO BASE			
61	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	250	3.000	R\$ 14,778
62	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	70	840	R\$ 15,273
63	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	130	1.560	R\$ 15,444
	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4			



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A(IGA)			
	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS			
	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO			
	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)			
	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM			
	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA			
	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA			
	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEIN BARR			
	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN BARR			
	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES			
	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES			
	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA			
	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2			
	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA B (ANTI-HBC-IGG)			
	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)			
	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)			
	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)			
	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)			
64	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	270	3.240	R\$ 16,695
	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA			
	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG)			
	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)			
	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)			
	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)			
65		PESQUISA DE ANTÍGENO NS-1 DO VIRUS DA DENGUE	30	360	R\$ 43,13
66	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	30	360	R\$ 27,00



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

67	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	30	360	R\$ 38,817
68	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT)	1	12	R\$ 76,5
69	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	1	12	R\$ 9,00
70	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE, ZIKA, CHICUNGUNIA E FEBRE AMARELA)	20	240	R\$ 18,00
TOTAL			24.070	288.840	R\$ 1.501.690,6932

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se: Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se: [...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

E

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

E ainda:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Credenciamento para contratação de Laboratório de Análises Clínicas se faz necessário pela necessidade investigar doenças. Eles podem ajudar a detectar doenças em estágios iniciais, antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e menores custos futuros.

A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, aos municípios de Penápolis/SP. Este processo licitatório de credenciamento a preço da tabela SUS se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado, destacando-se que o



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço. O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima 60 meses desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021. Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias úteis do ano e no mínimo 8 horas diárias, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estão previstos no edital.

Para a efetivação da contratação, o CREDENCIADO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório, não sendo permitido a terceirização dos serviços.
- b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do contrato);
- c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;
- d) Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;
- e) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018.



5. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- b) A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da Central Municipal de Regulação conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores envolvidos.
- c) A contratada deverá priorizar a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência sinalizado na solicitação médica.
- d) O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.
- e) Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares).
- f) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.

Os serviços de coleta de material deverão ser prestados no perímetro do Município de Penápolis/SP, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os exames laboratoriais em sua sede própria

- g) Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.
- h) O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, no momento da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção mensalmente apresentada pelos credenciados. Atingido o limite financeiro estabelecido, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará formalmente aos credenciados a descontinuidade temporária da prestação dos serviços. Fica expressamente vedado ao credenciado realizar exames após o esgotamento do limite financeiro informado, não cabendo à Secretaria Municipal de Saúde qualquer responsabilidade por procedimentos executados sem autorização.”



Serviço Adicional – Coleta Domiciliar para Pacientes Acamados

- a) O valor refere-se exclusivamente ao deslocamento e coleta, sendo os exames cobrados conforme os valores tabelados.
- b) O pagamento somente ocorrerá mediante autorização da enfermeira da Unidade Básica, anexada a guia de exame e comprovação da realização do procedimento.
- c) A coleta domiciliar deverá ser realizada apenas para pacientes acamados, devidamente identificados e autorizados..
- d) Assim, considera-se que os serviços serão executados durante toda a vigência do credenciamento, observando-se as regras, limites financeiros e demais condições previstas neste instrumento e em seu edital.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Penápolis/SP (Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, o Agente de Contratação poderá consultar junto ao setor tributário e, não havendo débitos, habilitar a licitante no tocante ao presente item).

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório,
- b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;
- d) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;
- e) Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas:



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

- Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
 - Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor;
 - Profissional Autônomo: que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.
- f) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018 e suas atualizações.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do edital):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Saudades ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

8. ESTIMATIVAS DOS VALORES, PAGAMENTOS E LIMITES FINANCEIROS

Os valores totais e quantidades previstas neste termo de credenciamento tem caráter estritamente estimativo, podendo variar conforme a demanda da administração e servem apenas para fins de orçamento. A execução dos serviços será vinculada a demanda real dos usuários do SUS não configurando obrigação de prestação de volume mínimo de exames por parte de qualquer credenciado, sem que disso decorra qualquer direito à indenização por parte da contratada. Isso reforça

2) Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados conforme os valores constantes da Tabela estabelecida no Edital de Credenciamento.

3) O CREDENCIADOR estabelecerá limite financeiro anual para a execução dos serviços credenciados, conforme programação orçamentária, disponibilidade financeira e interesse público.

4) O CREDENCIADO somente poderá realizar atendimentos ou procedimentos até o limite financeiro previamente autorizado pelo CREDENCIADOR. A realização de serviços além deste limite não gerará obrigação de pagamento, salvo autorização formal prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

5) O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura e relatório de produção, observados os serviços efetivamente autorizados e prestados dentro do limite financeiro definido.

6) A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, ajustar ou revisar os limites financeiros, de acordo com a demanda, planejamento assistencial, disponibilidade de recursos e interesse público, sem que isso gere direito adquirido por parte do CREDENCIADO.

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado Instrumento de Credenciamento, art. 79, II, da Lei nº 14.133/21. A contratação será realizada de forma fracionada, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando estritamente o limite do teto físico-financeiro disponibilizado para a execução do objeto.



10. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO

O prazo de execução dos serviços objeto deste Instrumento de Credenciamento será idêntico ao prazo de contratação, iniciando-se na data de assinatura e permanecendo vigente pelo mesmo período estabelecido como vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em 10 (dez) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado do relatório/listagem dos exames realizados no período, devidamente carimbada e assinada.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Saudades/SC;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária 02.13- . FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.01 – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA/HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3.3.90.39.99.– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Juliana Hino Marques e a fiscalização ficará a cargo da servidora Elen Cristina Doná.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O Credenciado, durante a vigência do instrumento decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante.

O credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

Os resultados dos exames executados deverão ser fornecidos ao paciente em documento impresso, por Aplicativo do Laboratório, por QR Code no Protocolo e por Entrega em mídia digital, com aceitação do paciente.

A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os credenciados, e seguindo os valores constantes na tabela SUS, valor de cada exame conforme tabela Item 1. Objeto.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

Observação: a declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

Declaração

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, participante do **Chamamento Público nº 001/2026 – Processo nº 3537305.402.00038765/2025-80, DECLARA QUE**, sob as penas da Lei:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Penápolis ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Observação: o documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Através do presente, a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone () _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, nº _____, bairro _____, no Município de _____, Estado _____, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS/SP**, pelo período contratado de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima 60 meses desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, conforme especificações e valores constantes do Anexo I – Termo De Referência deste Edital, os seguintes itens dos quais foi credenciada: **[Preencher os itens que foram credenciados pela proponente]**

EXEMPLO:			
Item	Cod. Exame	Descrição do exame	Valor Unitário (Tabela SUS - 10%)
1	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	R\$ 1,233
	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D-FRACO)	
2	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	R\$ 1,26
3	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARIS (OXIURUS OXIURA) SWAB ANAL	R\$ 1,485
	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	
	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	
	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	
	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIA REDUTODA NAS FEZES	
	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	
	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES	



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

...
-----	-----	-----	-----

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

MANUETA



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2026

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, denominado Contratante e a empresa _____, denominada Contratada, objetivando o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS/SP**, em conformidade com o Chamamento Público nº 001/2026 – Edital nº 3.202/2026 – Processo nº 3537305.402.00038765/2025-80.

O **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, na qualidade de Contratante, sito na Avenida Marginal Maria Chica nº 1.400, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-005, inscrita no CNPJ sob o nº 49.576.416/0001-41, neste ato representada pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ e a empresa _____, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, Telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu _____, o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Decreto nº 11.878 de 09/01/2024, e Decreto Municipal nº 7.845 de 25/03/2024, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS/SP**, conforme Chamamento Público nº 001/2026 – Edital nº 3.202/2026 - Processo nº 3537305.402.00038765/2025-80.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE

2.1. A Contratada deverá realizar a execução dos serviços em conformidade com as especificações do Chamamento Público nº 001/2026 - Processo nº 3537305.402.00038765/2025-80.

2.2. Os serviços a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2.3. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.4. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

2.5. A Contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contato fidedigno da empresa, mantendo-os atualizados durante a vigência deste Contrato.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima 60 meses desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E

4.1. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada os valores abaixo especificados em **10 (dez) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado do relatório/listagem dos exames realizados no período, devidamente carimbada e assinada:**

EXEMPLO:			
Item	Cod. Exame	Descrição do exame	Valor Unitário (Tabela SUS - 10%)



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

1	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	R\$ 1,233
	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D-FRACO)	
2	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	R\$ 1,26
3	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARIS (OXIURUS OXIURA) SWAB ANAL	R\$ 1,485
	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	
	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	
	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	
	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIA REDUTODA NAS FEZES	
	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	
	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES	
...

4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

4.3. A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

4.3.1. a) indicação do número do contrato;

4.3.2. b) indicação do objeto do contrato;

4.3.3. c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

4.3.4. d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

4.4. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

4.5. Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.5.1. a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.5.2. b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Penápolis/SP;

4.5.3. c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

4.5.4. d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.6. O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 01 (um) ano da data-base fixada neste Contrato: 27/01/2026.

5.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da Contratada ao Contratante, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

6.1.1. Unidade Orçamentária 02.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.2. 02.13.01 – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA/HOSPITALAR E AMBULATORIAL

6.1.3. 3.3.90.39.99.– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contratante, através do(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, _____, acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A fiscalização de que trata o item acima não exclui



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2. A Gestão deste Contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, _____.

7.3. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

7.3.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

7.4. O objeto deste Contrato será recebido conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

7.5. Os serviços a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

7.6. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGACÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

8.1. Das obrigações dos credenciados/contratados:

8.1.1. O Credenciado, durante a vigência do contrato decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

8.1.2. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

8.1.3. Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante.

8.1.4. O credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

8.1.5. O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

8.1.6. É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

8.1.7. Os resultados dos exames executados deverão ser fornecidos ao paciente em documento impresso.

8.1.8. A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os credenciados, e seguindo os valores constantes na tabela SUS, valor de cada exame conforme tabela do item 1 deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. III - dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.6. VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.7. IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.8. X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.9. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.10. XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

9.2.1. I - advertência;

9.2.2. II - multa;

9.2.3. III - impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.6. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.7. II - as peculiaridades do caso concreto;

9.2.8. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.9. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.10. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

9.5. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

9.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.15.1. I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

9.15.2. II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.15.3. III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

9.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

9.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.21.1. I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.21.2. II - pagamento da multa;

9.21.3. III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.21.4. IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.21.5. V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.22.1. I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.22.2. II - pagamento da multa;

9.22.3. III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.22.4. IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.22.5. V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

10.2. A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.1.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.2. DESCRENCIAMENTO

11.2.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

11.2.1.1 I - pedido formalizado pelo credenciado;

11.2.1.2 II - perda das condições de habilitação do credenciado;

11.2.1.3 III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.2.1.4 IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item **11.2.1.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.2.3. Nas hipóteses previstas nos itens **11.2.1.2** e **11.2.1.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

legislação.

11.2.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.2.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA

12.1. O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, ____ de _____ de 2026.

p/ Contratante

p/ Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

ANEXO V – MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Observação: o documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato

Chamamento Público nº 001/2026 – Processo nº 3537305.402.00038765/2025-80 – Edital nº 3.202/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS/SP.

Contratante: Município de Penápolis

Empresa:

Nome:

Cargo:

RG:

CFP:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo¹:

Endereço Comercial Completo²:

Telefones/DDD:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

¹**Endereço Completo:** rua/avenida, número, bairro, complemento, cidade, estado e CEP.

²Idem ao anterior.